GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício n°147/2021/PMCL/PROC
Referência: Resposta Requerimento nº. 449/2021

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2021.

EXPEDIENTE
07/12/21

Exmo. Sr. Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

A Procuradoria Municipal, em atenção ao Requerimento nº. 449/2021, exarado pelo Exmo. Sr.Vereador Pedro Américo de Almeida, onde o mesmo solicitou informações sobre o termo aditivo ao contrato de programa celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, "considerando que várias obrigações assumidas conforme cláusula décima primeira não foram cumpridas no prazo previsto", vem solicitar informações acerca das obrigações que não foram cumpridas, visto que não foi mencionado no referido requerimento.

Oportuno frisar que o contrato de programa tem o prazo de vigência de 30 (trinta) anos, com início em 01 de julho de 2014 e termino previsto em 30 de junho de 2044.

Na oportunidade, conforme solicitado no requerimento segue em anexo cópia do convênio 150073, bem como aditivo contemplando as obras a serem executadas pela mesma ou com recursos desta.

Colocamos- nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Dez-2021-16:28-037489-1/2

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, 525 - 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE** INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O Nº 19.718.360/0001-51, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, DR. IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO, DENOMINANDO-SE OS PARTÍCIPES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **MUNICÍPIO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos convenentes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, com recursos destinados pela **COPASA MG**, das obras e serviços de infraestrutura objetivando a proteção de interceptores, redes coletoras de esgoto e/ou redes de distribuição de água, de acordo com o projeto básico (planilhas de orçamento e termo de referência) e plano de trabalho elaborados pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pela **COPASA MG**, que passarão a ser partes integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os projetos e obras a serem executados, conforme ofício PMCL/GAB/OF/004/2015, deverão ser devidamente planilhados e orçados pelo MUNICÍPIO e encaminhados à **COPASA MG** para aprovação, contendo as seguintes obras e localização.

A) Proteção das Redes e Interceptores da Bacia do Bananeiras

1. Construção de estrutura e infraestrutura em via pública sobre o Rio Bananeiras ligando a Rua Comendador Nemésio à Rua Marechal Floriano Peixoto. Obra que ligará as duas vias, facilitando o fluxo de veículos e proporcionando maior proteção aos interceptores de esgoto na margem esquerda.

2. Construção de estrutura e infraestrutura sobre o Rio Bananeiras ligando o complemento da Rua Marechal Floriano à Rua Jurupis (Rua Geraldo Marques). Obra que ligará as duas vias, além de auxiliar no escoamento do fluxo de veículos que por ela transitam; proteção das encostas do rio Bananeiras e das adutoras provindas da ETA Copasa; melhorias nos interceptores na margem esquerda.

3. Construção de estrutura e infraestrutura sobre o Rio Bananeiras no final da Rua Expedicionário Secundino de Castro ligando a Rua Marechal Floriano Peixoto. Interceptor na margem esquerda;

4. Execução de travessa em aduela pré-moldada de concreto armado sobre o Córrego Amaro Ribeiro, na Rua José Dias. Estação Elevatória de Esgoto Amaro Ribeiro – travessia da rede de recalque; proteção dos mananciais que abastecem o ribeirão Amaro Ribeiro, proteção das encostas e interceptores de esgoto da

Copasa, possibilitando a coleta de esgoto dos bairros adjacentes, inclusive o bairro Jardim Europa e a instalação de programas sociais habitacionais naquela região;

5. Recapeamento asfáltico e reforma da rede de captação de águas pluviais na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI. Proteção do interceptor DN 300mm;

6. Contenção da Voçoroca no Bairro Queluz e pavimentação asfáltica ligando as Ruas Belvedere, Camões e Mascarenha de Morais. Proteção da rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto;

7. Gabião nas duas margens do Rio Bananeiras, no trecho entre a Rua Jurupis e Marechal Floriano até a Rua Cariris. Proteção do Interceptor Paulo VI e Santa Matilde, e proteção de adutora água tratada DN 400mm, implantação de rede auxiliar permitindo a retirada de lançamento clandestino.

8. Gabião nas duas margens do Rio Bananeiras, no trecho entre a Rua Cariris e Cataguases. Proteção do Interceptor Paulo VI e Santa Matilde, e proteção de adutora água tratada DN 400mm, implantação de rede auxiliar permitindo a retirada de lançamento clandestino.

B) Proteção das redes e Interceptores da Bacia Ventura Luiz

1. Construção estrutura e infraestrutura sobre o Rio Ventura Luiz, na Rua Neuza de Matos, ligando a Rua João José Ferreira, bem como a urbanização do trecho aberto, proteção das margens esquerda e direita, para recuperação do Interceptor DN 400 e rede DN 150, ambos rompidos devido a erosão na calha do Rio;

2. Construção de estrutura e infraestrutura sobre o Rio Gigante, na Rua Josefina Martins. Interceptor córrego Lava Pés (trecho a jusante da rodovia MG 482);

3. Instalação de travessa em aduela pré-moldada de concreto armado e construção de gabião tipo caixa sobre o córrego sito a Rua José Mendes – Bairro Moinhos;

4. Instalação de travessa em aduela pré-moldada de concreto armado a Rua Francisco Lobo sendo uma no Bairro Rochedo. Proteção do Interceptor do Bairro São João, e outra para acesso ao Bairro são José, proteção do Interceptor que vem do Bairro São José;

5. Execução de Gabião/Contenção para proteção das margens do Rio Gigante no final da Rua Antônio Pereira de Miranda, Bairro Gigante. Proteção do Interceptor Lava Pés c/ Rodovia MG 482;

6. Construção de escadaria, execução de gabião, drenagem pluvial e calçamento poliédrico para contenção na Rua Alaíde dos Santos Reis e Rua Expedicionário Jaime Dias, entre as Alfredo Zebral e Vitor Eduardo Silva Porri, Bairro São João. Permitindo a implantação de rede coletora no local;

7. Elaboração de projeto e implantação de obra para tratamento de fundo de vale para implantação de rede coletora e interceptor visando atendimento às Ruas Ito Alves, Rua José Perpétuo Fernandes, Rua Marília Bernardina Lobo e Rua José

Vitorino do Nascimento, Bairro Rochedo;

8. Elaboração de projeto e implantação de obra para contenção de encosta as margens da Rodovia MG 129 – Rua Santa Efigênia, Bairro Ouro Verde para proteção do sistema de abastecimento de água;

9. Execução de Gabião para proteção da margens esquerda do Córrego Lavapés no Cruzamento da Rua Francisco Lobo e Rua Azevir Maximiliano, permitindo a implantação de Rede coletora na Margem esquerda do Córrego Lava pés;

10. Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e demais obras de infra estrutura na Avenida Prefeito Pedro Silva, visando a proteção da canalização do córrego Lavapés sob a Avenida.

Parágrafo Segundo – poderão ser contempladas tantas obras quanto necessárias para alcançar o valor constante do "*caput*" da cláusula sexta, desde que atendam ao objeto do presente convênio e sejam aprovadas pela **COPASA MG**.

Parágrafo Terceiro – o **MUNICÍPIO** poderá, por conveniência e oportunidade, alterar a listagem de obras, objetivando contemplar novas obras ou excluir obras listadas, desde que tenham sido devidamente aprovadas pela **COPASA MG**.

Parágrafo Quarto – Uma parte do valor total do convênio será utilizada para custear despesa com projetos básico e executivo das obras que serão executadas.

Parágrafo Quinto – Alterações e adequações que porventura venham a ser necessárias nos projetos de engenharia relativas às modificações que possam ocorrer durante a execução das obras, decorrentes de fatos supervenientes, com as devidas justificativas técnicas e/ou operacionais, bem como possíveis realinhamentos de preços ou reajustes poderão ser custeados com recursos do convênio, respeitados os valores propostos pela Planilha Orçamentária da **COPASA MG**.

Parágrafo sexto - Aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente o seu art. 116 e parágrafos, bem como Decreto Estadual nº 43.635/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1) Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Executar diretamente ou contratar, mediante regular processo de licitação, a execução das obras referidas na Cláusula Primeira deste Convênio, incluído o fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais/equipamentos a serem utilizados, com estrito cumprimento à Lei 8.666/93, observado as normas aplicáveis, notadamente as da ABNT e as da **COPASA MG**, e com base nos quantitativos e preços unitários constantes em Planilha de Orçamento previamente aprovada pela **COPASA MG**.

b) elaborar proposta de cronograma físico-financeiro das obras e serviços e apresentá-lo à **COPASA MG**, para conhecimento;

CT Nº 15073

c) executar fielmente as obras e serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto executivo da obra, elaborado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **COPASA MG**.

d) elaborar mensalmente as medições das obras e serviços executados, assim como dos materiais fornecidos, separadamente, no período compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês subsequente;

e) submeter à aprovação da **COPASA MG** as medições elaboradas, apresentando-as à fiscalização até o dia 20 (vinte) de cada mês;

f) apresentar à COPASA MG até o dia 25 do mês da medição aprovada, a Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição, emitida pela empresa executora das obras e serviços, juntamente com o ofício do **MUNICÍPIO** solicitando à **COPASA MG** o correspondente pagamento, bem como os demais documentos relacionados na Cláusula Quarta deste Instrumento;

g) exercer o acompanhamento e fiscalização das obras, conforme normas de procedimentos e critérios da **COPASA MG**, permitindo e facilitando a esta o exercício irrestrito da fiscalização;

h) fornecer cópia do edital de licitação, da homologação do resultado do certame e do respectivo termo de adjudicação para fins de protocolo junto à **COPASA MG**

i) solicitar e obter, junto aos órgãos de meio ambiente, todo licenciamento ambiental necessário ao empreendimento, responsabilizando-se por qualquer atraso que porventura venha a ocorrer, bem como por suas consequências;

j) praticar os atos jurídicos pertinentes a eventuais desapropriações necessárias à liberação das áreas onde serão executadas as obras e serviços objeto deste Convênio, responsabilizando-se por qualquer atraso que porventura venha a ocorrer, bem como por suas consequências;

k) fornecer à **COPASA-MG** os projetos de engenharia e as planilhas de orçamento necessários à execução das obras objeto deste Convênio;

l) promover, se necessário, alterações nos projetos de engenharia relativas às modificações que possam ocorrer durante a execução das obras, decorrentes de fatos supervenientes, com as devidas justificativas técnicas e/ou operacionais;

m) elaborar, a seu critério, testes e ensaios de qualidade dos materiais empregados nas obras;

n) responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações decorrentes de desapropriações, se necessárias.

2) **Constituem responsabilidades da COPASA MG:**

a) receber, analisar e, se for o caso, aprovar formalmente as medições mensais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, das obras e serviços efetivamente executados e dos materiais aplicados, em consonância com os projetos, até no máximo o 22º (vigésimo segundo) dia do mês da apresentação da medição;

b) pagar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da medição à **COPASA MG**, os recursos financeiros relativos aos serviços e obras executados e se for o caso os materiais e equipamentos

utilizados na obra, previstos na cláusula primeira deste Convênio, conforme medições mensais aprovadas, previstas no item "2.b" desta Cláusula.

c) O pagamento referente à alínea anterior deverá ser depositada no Banco do Brasil (001), agência: 0504-5, Conta Corrente nº 58.406-1 de titularidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

d) exercer o acompanhamento e fiscalização das obras, conforme suas próprias normas, procedimentos e critérios, permitindo e facilitando ao **MUNICÍPIO** o exercício irrestrito fiscalização.

Parágrafo Primeiro – O desembolso dos recursos pela **COPASA MG** em razão deste Convênio, somente serão procedidas depois de cumpridas, pelo **MUNICÍPIO**, as exigências das Cláusulas Quarta e Quinta e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto na alínea "b" desta cláusula, incidirão multa de 2% sobre o valor da Fatura, mais juros de 0,03333% por dia de atraso - juros *pro rata die* – limitado a 1% a.m. (um por cento ao mês), que incidirá no dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos de recursos serão efetuados sempre no menor valor apurado entre os quantitativos e respectivos preços unitários constantes da planilha de orçamento apresentada e aprovada pela **COPASA MG** e o valor a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, mediante regular processo de licitação, sendo que o valor máximo dos reembolsos de responsabilidade da **COPASA MG** não ultrapassará o valor do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Para a contratação de terceiros, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir as exigências previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único - Ocorrendo a contratação de terceiros, bem como a locação de mão-de-obra, deverão ser observadas as disposições nas Leis 9.032 de 28/04/1995, 9.711 de 20/11/1998 (Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14/07/2005) e 10.833 de 29/12/2003, e demais regulamentações, responsabilizando-se o **MUNICÍPIO**, perante a **COPASA MG**, pelas comprovações respectivas, nos termos da(s) Cláusula(s) Quarta e Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS

No caso de contratação de terceiros, observadas as exigências da Cláusula Terceira, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópias autenticadas em cartório ou atestadas por servidor público dos comprovantes de recolhimento, pela empresa contratada, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obra, bem como do ISS e declaração firmada pelo contador e responsável pela contratada, atestando que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação dos serviços, referentes aos serviços executados em razão deste Convênio e ao pessoal utilizado nessa prestação.

15 0073

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a contratação de terceiros, o **MUNICÍPIO** exigirá da contratada a apresentação da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS da obra, devidamente registrado em seu nome, sem o qual o **MUNICÍPIO** não poderá emitir a

Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade da contratada não retirar a matrícula CEI, o **MUNICÍPIO** providenciará a retenção de 11% (onze por cento) do valor de cada Nota Fiscal/Fatura, a favor do INSS, nos exatos termos da Lei n.º 9.711, de 20/11/1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14/07/2005 e demais regulamentações. Neste caso o **MUNICÍPIO** encaminhará à **COPASA MG**, cópia da GPS – Guia da Previdência Social, referente à retenção para a seguridade social, anexada à Nota Fiscal emitida contra o **MUNICÍPIO**, mais cópia da GFIP, quitada e tudo autenticado em cartório ou por servidor, referente ao mês da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos pelo **MUNICÍPIO**, relativos aos recolhimentos devidos pela empresa contratada, nos termos previstos no Parágrafo anterior, implicará na suspensão dos pagamentos pela **COPASA MG** até a devida comprovação do recolhimento pelo **MUNICÍPIO**, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento/repasse, vedada, portanto, a cobrança de encargos e multas.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO

Na eventualidade de o **MUNICÍPIO** vir a participar do Regime Geral de Previdência Social – INSS, ficará sujeito aos termos da Leis 9.032, de 28/04/1995 e 9.711 de 20/11/1998, devendo apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e das Informações à Previdência Social, dos seus empregados, referente ao mês da execução dos serviços, caso seja ou venha a ser, total ou parcialmente, o executor da obra.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a situação prevista no "*caput*" desta Cláusula, será exigida do **MUNICÍPIO** a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS) e CRF – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), até a data da assinatura do presente Convênio.

Parágrafo Segundo - Qualquer irregularidade ou falta da documentação mencionada nesta Cláusula ensejará a suspensão da liberação de recursos devidos pela **COPASA MG**, até a devida regularização, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **COPASA MG** desembolsará através de pagamentos ao **MUNICÍPIO**, pelas obras e serviços executados em razão do presente Convênio, o valor máximo irreajustável de **R$9.765.222,89 (nove milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**;

Parágrafo Primeiro - Os partícipes concordam que o valor do desembolso constante do "*caput*" desta Cláusula, a ser pago pela **COPASA MG** ao **MUNICÍPIO**, é suficiente para a completa execução do objeto do presente Convênio. Portanto, qualquer valor adicional, a qualquer título, que porventura venha a ser necessário para a conclusão das obras e serviços objeto deste Convênio será, para todos os efeitos, alocado como contrapartida do **MUNICÍPIO**, que se responsabilizará integralmente pelo correspondente aporte financeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de os custos das obras ficarem menor do que o previsto nas planilhas de orçamento em anexo, o valor a ser pago pela **COPASA MG** será correspondente ao que efetivamente tiver sido executado e, consequentemente, apurado.

Parágrafo Terceiro – caso o valor orçado e ou contratado não seja o suficiente para a completa execução da obra o valor adicional, a qualquer título, que por ventura seja necessário para a conclusão das obras e serviços será desembolsado e pago pela COPASA MG, desde que, não ultrapasse o valor do repasse constante no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – caso os custos das obras listadas no presente instrumento fiquem menor que o previsto, o **MUNICÍPIO** poderá apresentar outros projetos de construção de obras e serviços à **COPASA MG**, para aprovação e pagamento até a utilização e quitação do valor total constante no "*caput*" da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a formalização do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANEXOS

Integram o presente Convênio os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

a) as Normas, Especificações Técnicas e Métodos da **COPASA MG** e da ABNT relacionados direta e indiretamente com obras, serviços e materiais;
b) as planilhas de orçamento das obras, serviços e materiais, elaboradas pelo MUNICÍPIO;
c) cronograma físico-financeiro da obra;
d) o ofício do MUNICÍPIO, PMCL/GAB/OF/004/2015 (06/01/2015)
e) Os documentos previstos no artigo 11, inciso I e alíneas do Decreto Estadual 43.635/03;
f) O Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Integrarão ainda este Convênio, o contrato de empreitada global e seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados pelo **MUNICÍPIO**, derivados do competente Processo de Licitação a ser por este instaurado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo da **COPASA MG** a ampla fiscalização das obras e/ou serviços objeto deste convênio, diretamente ou por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, não eximindo o MUNICÍPIO de sua responsabilidade de fiscalizar.

Parágrafo Único - A ação ou omissão da Fiscalização da **COPASA MG** não eximirá o MUNICÍPIO de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços/obras e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

CLÁUSULA NONA - COORDENAÇÃO GERAL

A **COPASA MG** designará um Coordenador Geral a quem caberá, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, discutir e sugerir os processos a serem implementados para o cumprimento do cronograma de obras, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços objeto deste Instrumento, a fim de garantir a plena execução do objeto do presente Convênio e o fiel cumprimento de suas Cláusulas.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** deverá designar um preposto para ser o responsável pela interlocução com o Coordenador Geral da **COPASA MG**, a fim de tratar das questões relacionadas no "Caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – MÃO-DE-OBRA
Correrão por conta exclusiva do MUNICÍPIO todas as despesas e responsabilidades relativas à mão-de-obra utilizada para execução das obras objeto deste Instrumento, abrangendo transporte, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SINALIZAÇÃO
As sinalizações das obras executadas em razão deste Convênio ficarão a cargo do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL
O **MUNICÍPIO** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo das obras, depois de devidamente testadas. Serão também de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** quaisquer danos causados a pessoas, coisas ou propriedades de terceiros, decorrentes da execução das obras, a seu cargo, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
Caso haja descumprimento, por qualquer dos partícipes, das obrigações assumidas no presente Convênio, o outro partícipe deverá notificar o descumpridor para que este cumpra suas obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo, se permanecer o descumprimento por mais 30 (trinta) dias, o partícipe notificante poderá rescindir imediatamente o Convênio, respeitados os direitos e obrigações em curso, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – O convenente que der causa à rescisão, seja por descumprimento deste Instrumento ou por desinteresse na manutenção do mesmo, deverá pagar à outra parte uma indenização de 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio.

Parágrafo Segundo – A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO
O **MUNICÍPIO** obriga-se a comunicar a **COPASA MG**, previamente, a respeito de todo e qualquer evento a ser por ele realizado, que vise promover e divulgar as obras e serviços objeto deste Convênio, tais como campanhas em rádios e jornais, folheteria, visitas organizadas aos canteiros de obras, inaugurações, lançamento de trechos de obras, etc.

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** obriga-se, ainda, a mencionar o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a **COPASA MG**, como parceiros e promotores das obras e serviços objeto do presente Convênio, durante a realização de entrevistas e reuniões comunitárias, bem como em todo e qualquer material de divulgação do empreendimento, enviado para a imprensa.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO**, durante a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio, obriga-se a observar o Manual de Identidade Visual da **COPASA MG**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** criar uma Identidade própria para o empreendimento objeto deste Convênio, diferentemente dos modelos de placas adotados pela **COPASA MG**, deverá submetê-la à aprovação prévia da **COPASA MG**, que se encarregará de encaminhá-la ao Grupo de Comunicação do Governo do Estado, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor de **R$9.765.222,89 (nove milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**, com base nas Planilhas de Orçamento, com valores referenciados a 10/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer dos partícipes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma deste Instrumento e dos documentos referidos na sua Cláusula Décima, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução deste Convênio, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 13 / 01 / 2015.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG
Ricardo Augusto Simões Campos

DIRETOR - COPASA MG
Valerio M. Gambogi Parreira
Diretoria de Operação Centro Leste

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____
Daniel Santos Ferreira
Matrícula: 25622

Jose Luiz Gonçalves da Cost
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208

15.007/3

Logomarca do município

PLANO DE TRABALHO

CONFORME LEI 8.666/93 e/ou
DECRETO ESTADUAL 46.319/2013

Ano: 2015

CONTRATO Nº

Concedente:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

1 - Identificação do Proponente

Nome			C.N.P.J
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			19.718.360/0001-51
Endereço sede (av., Rua, nº)	**Bairro**	**Fax**	**Telefone**
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10	Centro		
Endereço do Contato	**Bairro**	**Telefone de contato**	
Rua Horácio de Oliveira, nº 26	Centro		31 3[illegible]76
Município	**Distrito**	**Caixa Postal**	**CEP**
Conselheiro Lafaiete			36[illegible]

Dados bancários

Banco	Banco do Brasil	Agencia	0504-5	Conta corrente	5a 4[illegible]-1	Pç de Pgto

Nome do responsável legal	Cargo	Data de Venc. do mandato
Ivar de Almeida Cerqueira Neto	Prefeito Municipal	dez/16

2 - Identificação do Partícipe

Nome			C.N.P.J	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG			17.281.106/0001-03	
Endereço sede (av., Rua, nº)	**Bairro**	**Cidade**	**Fax**	**Telefone**
RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525	SANTO ANTÔNIO	BELO HORIZONTE	(31) 3250-[illegible]	(31) 3[illegible]920
Endereço do Contato	**Bairro**	**Cidade**	**Telefone de contato**	
RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525	SANTO ANTÔNIO	BELO HORIZONTE	(31) 3250-20[illegible]	

Nome do responsável legal	Cargo
Valerio Maximo Gambogi Parreira	DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO LESTE
Nome do responsável legal	**Cargo**
Ricardo Augusto Simões Campos	PRESIDENTE

3 - Caracterização da proposta

3.1 - Programa/Título

Convênio para execução de obras para proteção de infaestrutura

3.2 - Fund. Legal	Modalidade	Período de execução
Compromissos firmados no Contrato de Programa	Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	[illegible]

3.3 - Objetivos

Execução, pelo Município, de obras e serviços de infraestrutura objetivando a proteção de interceptores, redes coletoras de esgoto e/ou de distribuição de água, de acordo com com Projetos e Plantas elaborados pelo Município e aprovadas pela COPASA.

3.4 - Justificativa

Garantir a estabilidade da infraestrutura de saneamento (água e esgoto) implantada na sede do município de Conselheiro Lafaiete conforme compromissos registrados no Contrato de Programa.

3.5 - Fases de Execução

Meta	Etapa fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Un.	Quant.	[illegible]	Término
100	1	Elaboração de projetos básicos	unidade	19	[illegible]	fev/15
100	2	Elaboração de projetos executivos	unidade	19	[illegible]	mai/15
100	3	Implantação de Obras e serviços	unidade	19	[illegible]	abr/16

3.6 - Pessoas beneficiadas

População da sede do Município de Conselheiro Lafaiete (5.00[illegible])

4 - Plano de aplicação dos recursos

4.1 - Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente

Custos de investimento e/ou custeio

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor em R$	
			Mensal	Anual/total
Projetos	Mês	5,00	[illegible] 36,37	237.681
Obras e serviços	Mês	11,00	[illegible] 130,19	5.527.541
Total	0	16,00	[illegible] 76,41	5.765.223

Logomarca do Município

PLANO DE TRABALHO

CONFORME LEI 8.666/93 vigente
DECRETO ESTADUAL 46.119/2013

Ano: 2015
CONTRATO Nº

4.2 - Valor da Proposta/Contrapartida

Especificação	Valor	%	Observações *(rubrica orçamentária)*
Solicitado ao Concedente	9.765.222,89	100%	AC12 ANE001
Contrapartida	-		
Outras fontes	-		
Custo Total da Proposta	9.765.222,89	100%	

4.3 - Cronograma de desembolso (valores em R$)

Concedente

Meta	Jan	Fev	mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
%	8,49	8,49	8,49	8,49	8,49	8,87	8,87	8,87	8,87	8,87	8,87	8,87
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
%	8,87	8,87	8,87	8,87								

Proponente/Contrapartida (não se aplica)

Meta	Jan	Fev	mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

5 - Declaração

Declaramos que o Convênio solicitado atende às exigências, normas e padrões técnicos da COPASA. Porém, no decorrer da execução das obras, devido a fatos supervenientes à assinatura do Convênio, poderá ocorrer alterações técnicas realizadas em campo.

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2015
Local e data

Jackson Weser de Sousa/CREA MG 141038/D
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente

6

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE CONS. LAFAIETE-MG
Eng Geraldo Túlio Dutra Antônio

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

7 - Parecer Técnico

O Plano de Trabalho proposto atenderá à necessidade visando à conjugação de esforços para implantação de obras e serviços para proteção da infraestrutura do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da sede do município de Conselheiro Lafaiete atendendo também a compromissos firmados no Contrato de Programa. Este convênio foi autorizado pela CRE 0754/14 e CRE 178/14

Gerente Distrito Operacional Alto do Paraopeba
Geraldo Marques da Costa

Chefe do Departamento Operacional Centro-Oeste
Maurício Paulo Pereira

Diretor de Operação Centro-Leste
Valério Maximo Gambogi Parreira

Presidente da COPASA
Ricardo Augusto Simões Campos

15073

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

III TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 15.0073, CELEBRADO EM 13 DE JANEIRO DE 2015, DESTINADO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS CONVENENTES PARA A EXECUÇÃO, PELO **MUNICÍPIO**, COM RECURSOS DESTINADOS PELA **COPASA MG**, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DE INTERCEPTORES, REDES COLETORAS DE ESGOTO E/OU REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO (PLANILHAS DE ORÇAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA) E PLANO DE TRABALHO ELABORADOS PELO **MUNICÍPIO** E APROVADOS PELA **COPASA MG**, ENTRE **A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG,** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG,** INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 19.718.360/0001-51, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **MUNICÍPIO,** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CONSIDERANDO:

1) Os fatos e justificativas constantes da Nota Técnica nº 020/2020, de 20/07/2020, que apontam a necessidade de substituição das Planilhas integrantes do Convênio nº 15.0073, inicialmente apresentadas à COPASA MG, pelo MUNICIPIO, por planilhas cujos itens, quantitativos e preços traduzam a realidade das obras e serviços necessários à execução do objeto acordado no referido Convênio;

2) A análise técnico-financeira das novas planilhas de obras e serviços apresentadas pelo MUNICÍPIO, realizada pela Unidade de Serviços de Expansão Centro – USEC, conforme consta das Notas Técnicas nº 020/2020 e 020A/2020, datadas de 20/07/2020; Nota Técnica nº 031/2020, datada de 06/08/2020, todas da USEC para a USCT e, da Solicitação de Termo Aditivo Contratual nº 1000099137, da USEC, datada de 06/08/2020;

3) O disposto na Cláusula Primeira, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quinto do Convênio aditando;

4) A aprovação da Diretoria Executiva, em 08/06/2020, por meio do Comunicado de Resolução de Diretoria - CRD n.º 176/2020, para celebração de termo aditivo ao Contrato de Programa n.º 1151883, firmado com o Município de Conselheiro Lafaiete visando, entre outras alterações/adequações, modificar o critério de reajustamento do valor correspondente à participação da COPASA MG, indicado no inciso XXII do item 2, da "Cláusula Décima – Das Obrigações e Direitos do Município" e, no inciso XXIV item 1, da "Cláusula Décima Primeira – Das obrigações e direitos da COPASA" do referido Contrato de Programa, considerando que o escopo e o orçamento das obras acordados no Convênio n.º 15.0073, formalizado em 13/01/2015, como meio para concretizar as previsões contidas nos referidos incisos, foram definidos em 2014, com a realização de apenas um desembolso feito pela COPASA MG em 11/02/2016, no valor de R$135.500,00, estando o valor defasado para a execução, no momento atual, das obras parcialmente licitadas pelo MUNICÍPIO no ano de 2020;

5) Que restou acordado entre a COPASA MG e o MUNICÍPIO que a atualização financeira do referido valor será feita até 09/03/2018, data em que foi formalizado Acordo entre a COPASA MG, o Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete e o MUNICÍPIO, objetivando encerrar todas as ações judiciais e procedimentos administrativos que tramitavam junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Conselheiro Lafaiete, atinentes a atrasos no cumprimento de compromissos assumidos pela COPASA MG no Contrato de Programa n.º 1151883, pondo fim a quaisquer questionamentos afetos à prestação de serviços realizada pela COPASA MG na área do MUNICÍPIO;

6) Que em razão da atualização aprovada pela Diretoria Executiva nos termos do item 4 e 5, o valor informado no inciso XXII do item "2. São direitos do MUNICIPIO", da "Cláusula Décima – Das Obrigações e Direitos do MUNICÍPIO:" e, no inciso XXIV da "Cláusula Décima Primeira – Das obrigações e direitos da

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº
2014

COPASA". item "1. São obrigações da COPASA:" e, por decorrência, valor acordado para ser repassado pela COPASA MG ao MUNICÍPIO, em razão do Convênio aditando passa a ser de R$11.942.881,43 (Onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos);

7) o disposto no item 5.20.1 da Norma de Procedimentos – Aquisição de materiais, obras e serviços n° 2010-002/5, que atribui aos empregados que elaboram e assinam os documentos que instruem a formalização de termos aditivos, a responsabilidade por toda a documentação técnica que justifica/recomenda a celebração do respectivo instrumento;

8) a autorização da Diretoria Executiva, via Comunicado de Resolução CRD n.º 261/20 datado de 10/08/2020;

9) o acordo entre as partes;

resolvem introduzir as alterações que se seguem ao Convênio n.º **15.0073**, que entre si celebraram em 13 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Substituição das Planilhas de Orçamento

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, ficam alteradas as obras e localizações indicadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira – Objeto, do Convênio nº 15.0073, passando a vigorar as obras e localizações relacionadas nas Planilhas de Orçamento anexas a este termo aditivo, que integram o convênio aditando para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Atualização do Valor de Desembolso

Fica, também, alterado o valor de desembolso a ser realizado pela COPASA MG, ao MUNICÍPIO, especificado na "Clausula Sexta – Da Liberação dos Recursos" do Convênio aditando, para o valor **R$11.942.880,75(Onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**, que corresponde ao somatório dos valores das obras indicados na coluna "Valor COPASA" das Planilhas anexas a este instrumento, elaboradas pela COPASA MG e que passam a integrar o Convênio nº 15.0073 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais

As demais disposições do Convênio nº **15.0073**, que não tiverem sido modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, **14** de **agosto** de **2020**.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR-PRESIDENTE - COPASA MG

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS – COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - _____ II - _____

III TA CV 15.0073 – MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE DESEMBOLSO SUBSTITUIÇÃO DAS PLANILHAS – LEG 26598/005

PROCURADORIA GERAL DO CONTRATO
201429
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATOS

CONVÊNIO COPASA

OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	%	SALDO A REPASSAR	%	JULHO 2020	%	AGOSTO 2020	%	SETEMBRO 2020	%	OUTUBRO 2020	%	NOVEMBRO 2020	%	DEZEMBRO 2020	%	JANEIRO 2021	%	% TOTAL
1	(*1) [illegible] Rua Antônio Pereira de Miranda - Conjunto [illegible]	7,0%	R$ [illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 839.317,00	100,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ [illegible]	20,28%	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30,44%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
2	(*1) [illegible] Rua Azevir M. Moura - Conjunto [illegible] Pires	2,7%	R$ 324.[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 324.[illegible]	100,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ [illegible]	46,81%	R$ 127.726,25	11,04%	R$ 120.084,25	12,97%	R$ 134.286,44	16,64%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
3	(*1) [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2,55%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
4	(*1) [illegible] Rua [illegible] Alves [illegible] - Bairro [illegible]	[illegible]	R$ 351.[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20,02%	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00%	[illegible]
5	(*1) [illegible] Rua Adelaide Santos - Rua [illegible] Bairro São João	5,3%	R$ 625.[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]	[illegible]	R$ 198.971,48	26,37%	R$ 312.549,50	27,60%	R$ 80.060,45	10,61%	R$ 37.[illegible]	4,95%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
6	(*2) Construção de Ponte na Rua [illegible] Matos, via lateral [illegible]	6,3%	R$ [illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 754.440,42	100,00%	R$ 34.651,15	4,59%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
7	(*2) Construção de Ponte Mista na Rua [illegible]	1,6%	R$ [illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
8	(*2) Construção de Ponte Mista na Rua [illegible] Martins [illegible]	5,9%	R$ 781.[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 781.016,04	100,00%	R$ 91.016,90	11,66%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
9	(*2) Construção de Ponte Mista na Rua Jonatas Martins [illegible] METÁLICA	1,1%	R$ [illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ [illegible]	100,00%	R$ 26.421,58	16,76%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
10	(*2) [illegible] de Ponte na Rua [illegible] Marques [illegible]	2,6%	R$ [illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ [illegible]	100,00%	R$ 40.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	69,79%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
11	(*2) Construção de Ponte na Rua [illegible] Marques (metálica)	1,7%	R$ 198.[illegible]	R$ 26.920,72	28,72%	R$ 141.354,34	71,25%	R$ [illegible]	45,26%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
12	(*2) Construção de Ponte na Rua Comendador Nemésio [illegible]	5,4%	R$ 845.[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 845.543,00	100,00%	R$ 104.516,58	16,19%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
13	(*2) Construção de Ponte na Rua Comendador Nemésio [illegible]	2,9%	R$ 343.773,69	R$ 19.[illegible]	5,80%	R$ 323.842,49	94,20%	R$ 200.702,34	58,41%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
14	(*2) Adutora - Rua José Dias - Bairro Fontaro Ribeiro	1,7%	R$ 200.872,71	R$ 0,00	0,00%	R$ 200.872,71	100,00%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
15	(*2) Adutora - Rua José Mendes - Bairro Rosa de Queiroz	1,7%	R$ 198.534,05	R$ 0,00	0,00%	R$ 198.534,05	100,00%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
16	(*2) Rede Coletora e Emissário Av. Geraldo Piazza - Bairro [illegible]	25,7%	R$ 3.089.513,92	R$ 0,00	0,00%	R$ 3.089.513,92	100,00%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 1.328.917,40	98,11%	[illegible]
17	(*3) Construção Rua Santa de [illegible]	15,8%	R$ 2.010.160,94	R$ 0,00	0,00%	R$ 2.010.160,94	100,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 64.933,90	3,23%	R$ 200.404,80	10,22%	R$ 200.404,80	10,22%	R$ 200.404,80	10,22%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
18	Projeto	3,5%	R$ 414.133,38	R$ 100.353,00	43,55%	R$ 233.781,38	56,45%	R$ 116.491,19	28,23%	R$ [illegible]	[illegible]	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	[illegible]
	TOTAL DE DESEMBOLSO MENSAL	100,0%	R$ 11.842.880,75	R$ 257.201,92	2,15%	R$ 11.585.678,83	97,85%	R$ 947.564,73	7,94%	R$ 1.240.005,87	10,72%	R$ 2.566.764,61	21,49%	R$ 2.170.720,57	18,18%	R$ 1.821.645,51	15,25%	R$ 1.562.660,60	13,14%	R$ 1.328.917,40	11,13%	100,00%
	ACUMULADO							R$ 1.205.186,70	10,09%	R$ 2.485.172,57	20,81%	R$ 5.051.937,18	42,30%	R$ 7.222.657,75	60,48%	R$ 9.044.302,75	75,73%	R$ 10.612.963,35	88,87%	R$ 11.942.880,75	100,00%	

Obs* 1- Cronograma baseado nos custos das obras em fase de licitação
2- Cronograma baseado nos custos das obras licitadas

p/ RJP.

Rodolfo Carvalho Salgado Penido
Matr. 27017

Paulo de Tarso Resende Lara
Mat. 18362 - DTE/SPEM/USEC